



# ANM

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020  
Telefone: 61 33126605 - <http://www.gov.br/anm>

## ATA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRC

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e dezoito minutos, em videoconferência com o uso do Microsoft Teams (plataforma unificada de comunicação e colaboração), teve início a **74ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM**, transmitida ao vivo pelo YouTube (plataforma de compartilhamento de vídeos) e disponível para acesso no link: <https://www.youtube.com/watch?v=v18z8zLNXFk>. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Geral, Mauro Henrique Moreira Sousa**, e contou com a presença do **Diretor Tasso Mendonça Júnior**, do **Diretor Roger Romão Cabral**, do **Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho** e do **Diretor Substituto Luiz Paniago Neves**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe, Thiago de Freitas Benevenuto**, representando a Procuradoria Federal Especializada junto à ANM - PFE/ANM, o **Ouvendor interino, André Elias Marques**, representando a Ovidoria - OUV, e o **Secretário-Geral, Caio Vasconcelos de Azevedo**, da Secretaria Geral - SG. O Diretor-Geral iniciou a sessão cumprimentando os diretores, o Procurador-Chefe, o Ouvendor, demais servidores presentes, advogados inscritos para sustentação oral e o público que acompanhava a sessão. Em seguida, encetou os assuntos em pauta, iniciando-os com a aprovação da ata da reunião precedente.

### APROVAÇÃO de ATA.

#### 1. ATA DA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRETORIA COLEGIADA.

PROCESSO Nº: **48051.002581/2025-10**

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração.

Aprovada a ata da 73ª ROP, o Diretor-Geral comunicou a inversão de pauta, para que os processos do diretor substituto Luiz Paniago Neves fossem apresentados no início da sessão, em razão de remarcação de voo para comparecimento em evento internacional como representante da ANM. O Diretor-Geral, então, passou a palavra ao diretor substituto Luiz Paniago Neves para relatoria das matérias por ele pautadas:

#### 5. DIRETOR LUIZ PANIAGO NEVES

##### 5.1. ASSUNTO: Proposta de Enunciado de Súmula Relacionada à Compensação Financeira Pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).

5.1.1. PROCESSO Nº: **48051.005896/2024-20**.

INTERESSADO: Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos, voto por aprovar a edição de Súmula para tratar da legalidade da IN/DNPM nº 06/2000 para apuração de créditos de fatos geradores da CFEM, conforme proposta elaborada pela SAR e acolhendo integralmente as sugestões que constam da NOTA Nº 00411/2024/PFE-ANM/PGF/AGU, nos seguintes termos: Súmula ANM nº - "É legal a aplicação da IN nº 06/2000 DG/DNPM para apuração de créditos de fatos geradores da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) ocorridos até a vigência da MP 789/2017 (Convertida na Lei13.540/2017)".

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

#### 5.1.2. PROCESSO Nº: **48051.005898/2024-19.**

INTERESSADO: Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos, voto por aprovar a edição de Súmula para tratar da competência do DNPM para fiscalizar, arrecadar e cobrar a CFEM, conforme proposta elaborada pela SAR e acolhendo integralmente as sugestões que constam da NOTA Nº00409/2024/PFE-ANM/PGF/AGU, nos seguintes termos: Súmula ANM nº - "O Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) possuía competência para fiscalizar, arrecadar e cobrar a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)".

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

### **5.2. ASSUNTO: VOTO VISTA. Recurso contra Indeferimento de Requerimento de Lavra.**

#### 5.2.1. PROCESSO Nº: **27203.831339/1984-68.**

INTERESSADO: Mineração Comisa Ltda.

**VOTO:** Ante o exposto nos autos, voto no sentido de: 1- Tornar nulo o despacho nº 20846-DIOUT/MG, publicado no DOU de 07/03/2024, por vício de competência; 2- Acatar a recomendação da área técnica bem como da Superintendência de Outorga como proposta de indeferimento do presente requerimento de concessão de lavra por não cumprimento de exigências; 3- Encaminhar os autos ao Ministério de Minas e Energia para eventual indeferimento do requerimento de concessão de lavra e a respectiva área declarada disponível para lavra, na forma prevista no art. 32 do Código de Mineração afastando-se, por ausência de amparo legal, a sugestão de manter a área "represada" para eventual procedimento específico.

**DELIBERAÇÃO:** pedido de vistas ao processo pelo diretor Caio Mario Seabra Filho.

### **5.3. ASSUNTO: Recurso contra o Indeferimento de Requerimento de Prorrogação de Prazo de Alvará de Pesquisa.**

#### 5.3.1. PROCESSO Nº: **48409.890581/2014-11.**

INTERESSADO: Três Picos Participações e Empreendimentos Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos, voto por: 1- Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito o Despacho publicado no DOU em 19/07/2018, que indeferiu o pedido de prorrogação do Alvará de Pesquisa nº 12.107/2014 sob alegação de ausência de amparo legal; 2- Tornar nulo o Auto de Infração nº 224/2018 - SUPERINTENDÊNCIA/RJ lavrado em face da titular por deixar de apresentar o relatório final de pesquisa. Acatada a posição do relator, depois de publicado o ato, que sejam os autos encaminhados à GER/ANM -RJ para prorrogação do título de pesquisa por mais 01(um) ano bem como para promover o estudo de prioridade do requerimento de pesquisa formulado pela mesma titular - Três Picos Participações e Empreendimentos Ltda. sob o processo nº ANM 48409.890151/2018-15.

**DELIBERAÇÃO:** pedido de vistas ao processo pelo diretor Caio Mario Seabra Filho.

#### 5.3.2. PROCESSO Nº: **48409.890582/2014-58.**

**INTERESSADO:** Três Picos Participações e Empreendimentos Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos, voto por: 1- Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito o ato que indeferiu o pedido de prorrogação do Alvará de Pesquisa nº12.108/2014 sob alegação de ausência de amparo legal; 2- Tornar nulo o Auto de Infração nº 222/2018 - SUPERINTENDÊNCIA/RJ lavrado em face da titular por deixar de apresentar o relatório final de pesquisa; 3- Acatada a posição do relator, depois de publicado o ato, que sejam os autos encaminhado à GER/ANM-RJ para prorrogação do título de pesquisa por mais 01(um) ano bem como instaurar a nulidade do título de alvará de pesquisa nº 8469/2024 e posterior reestudo de prioridade do requerimento de pesquisa formulado pela mesma titular - Três Picos Participações e Empreendimentos Ltda. sob o processo nº 48409.890152/2018-60.

**DELIBERAÇÃO:** pedido de vistas ao processo pelo diretor Caio Mario Seabra Filho.

#### **5.4. ASSUNTO: Recurso contra Débito de CFEM.**

##### **5.4.1. PROCESSO Nº: 48053.920221/2020-69.**

**INTERESSADO:** Tavares Pinheiro Industrial Ltda.

**VOTO:** Diante das razões expostas nos autos, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela TAVARES PINHEIRO INDUSTRIAL LTDA, mantendo integralmente a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento (NFLDP) nº 104/2020.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

#### **5.5. ASSUNTO: Recurso contra Arquivamento Definitivo do Processo.**

##### **5.5.1. PROCESSO Nº: 48052.810025/2024-11.**

**INTERESSADO:** F.Z. Construções e Transportes Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos e em consonância com o precedente firmado por esta Diretoria Colegiada no voto CS/ANM Nº 247, de 27 de maio de 2024, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento, tornando sem efeito o ato de indeferimento do requerimento de mudança de regime de alvará de pesquisa para registro de licença. Determino, ainda, o retorno do processo à Gerência Regional de origem para análise da documentação já apresentada e, se necessário, formulação de exigências adicionais ao titular para a adequada instrução do requerimento de mudança de regime para registro de licença. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, aprovado o presente voto, solicito que a decisão seja comunicada ao interessado e publicada no Diário Oficial da União e os respectivos autos remetidos à GER-RS para conhecimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

#### **5.6. ASSUNTO: Recurso em Processo de Disponibilidade.**

##### **5.6.1. PROCESSO Nº: 27203.833085/1994-94.**

**INTERESSADO:** Togni Mineração Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos e com base nos pareceres técnicos da Comissão Julgadora e da Comissão Julgadora Nacional de Disponibilidade, voto por: 1- Conhecer do recurso interposto por JUVENIL PARAGUAI e, no mérito, negar-lhe provimento; 2- Tornar sem efeito o despacho de indeferimento da proposta de JUVENIL PARAGUAI, publicado no DOU de 05/09/2013; 3- Publicar a Habilitação de ambas as proponentes; 4- Publicar a Classificação em 1º lugar da Proponente 1 - MTRANSMINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTES MINAS LTDA, tendo em vista a obtenção de 29 pontos, restando a empresa Proponente 2 - JUVENIL PARAGUAI classificada em 2º lugar, pela obtenção

de 27 pontos. Em ato contínuo, encaminhem-se os presentes autos para a Superintendência de Outorga de Títulos minerários para: 1. Notificar a MTRANSMINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTES MINAS LTDA. a limitar sua área em 50ha, conforme preconiza o inciso II do Art. 42 da Consolidação Normativa da Portaria DNPM nº 155/2016, apresentando requerimento em SIRGAS 2000, sob pena de desclassificação do certame; 2- Notificar a JUVENIL PARAGUAI a se manifestar sobre seu interesse, ainda que parcial, na área remanescente e apresentar requerimento SIRGAS 2000 (em caso de não cumprimento da obrigação acima), haja vista classificada em segundo lugar; 3- Encaminhamento dos autos à regional de origem para a abertura de novo(s) processo(s).

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

## **5.7. ASSUNTO: Recurso contra o Ato de Indeferimento de Requerimento de Licenciamento.**

5.7.1. PROCESSO Nº: **48061.860272/2019-91.**

INTERESSADO: Iramar Jose da Fonseca.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos e acompanhando a recomendação da Superintendência de Outorga de Títulos minerários, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume o indeferimento do requerimento de licenciamento publicado no DOU em 08/03/2022, com fundamento no art. 167, II-c da Consolidação Normativa do DNPM (Portaria nº 155/2016). Ex positis, após eventual aprovação desse voto pela maioria ou unanimidade da Diretoria Colegiada, deverão os autos ser restituídos à Gerência Regional da ANM/GO a fim de que seja dada continuidade a desoneração da respectiva área para pesquisa mineral nos termos do art. 26 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

## **5.8. ASSUNTO: Recurso contra a Não Aprovação de Relatório dos Trabalhos de Pesquisa.**

5.8.1. PROCESSO Nº: **27207.871307/1986-27.**

INTERESSADO: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos, acompanhando a recomendação da área técnica e da Superintendência de Fiscalização, voto por conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume o ato que negou a aprovação do relatório final de pesquisa com base no inciso II do Art. 30 do Código de Mineração para o processo nº 27207.871307/1986-27. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, que sejam os autos encaminhados à Gerência Regional para conhecimento e providências com vistas à desoneração da respectiva área mediante disponibilidade para pesquisa, nos termos do Art. 26 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

5.8.2. PROCESSO Nº: **27207.871304/1986-93.**

INTERESSADO: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos, acompanhando a recomendação da área técnica e da Superintendência de Fiscalização, voto por conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume o ato que negou a aprovação do relatório final de pesquisa com base no inciso II do Art. 30 do Código de Mineração para o processo nº 27207.871304/1986-93. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, que sejam os autos encaminhados à Gerência Regional para conhecimento e providências com vistas à desoneração da respectiva área mediante disponibilidade para pesquisa, nos termos do Art. 26 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

## **5.9. ASSUNTO: Recurso contra Indeferimento do Requerimento de Lavra.**

**5.9.1. PROCESSO Nº: 27213.826036/2001-66.**

INTERESSADO: C.A. Trecenti e E.M. Lima Participações e Empreendimentos Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos, divergindo da área técnica e considerando os princípios constitucionais administrativos da legalidade, formalismo moderado, razoabilidade, eficiência, autotutela e segurança jurídica, bem como o precedente já firmado por esta Diretoria Colegiada no processo nº 27213.826468/1995-78, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento. Por consequência, o indeferimento do requerimento de lavra, publicado no DOU de 24/08/2022, deverá ser anulado. Acatada a posição do relator, empós de publicado o ato, os autos devem retornar à GER/PR a fim de que seja dado continuidade à marcha processual com a análise do requerimento de lavra e a adequação do diploma ambiental apresentado.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo diretor substituto Luiz Paniago Neves, passou-se a tratar os itens com matérias para as quais houve pedido de sustentação oral. O Diretor-Geral passou a presidência da sessão ao Diretor Tasso Mendonça Jr. que, ato contínuo, devolveu-lhe a palavra para a relatoria do item item 1.6.1:

## **MATÉRIAS COM SUSTENTAÇÃO ORAL**

### **1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**

**1.6. ASSUNTO: Recurso contra Indeferimento de Cessão Parcial e Arquivamento do Processo.**

**1.6.1. PROCESSOS Nº: 27216.803612/1978-77; 48416.858069/2015-64.**

INTERESSADO: Cooperativa de Mineração Dos Garimpeiros do Lourenço Ltda; Mineração Aurélio Ltda.

**SUSTENTAÇÃO ORAL:** o Sr. Lindoval Santos do Rosário, representante legal da parte interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 1:16'48" a 1:27'26" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=v18z8zLNXFk>.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos e acompanhando a manifestação técnica, voto por: i) Conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso de Mineração Aurélio; ii) Manter a decisão que negou anuência prévia à cessão de direitos, ato publicado em 22/11/2021 no processo 803.612/1978; iii) Manter a decisão que determinou o arquivamento do processo 858.069/2015, uma vez que foi negada a anuência da cessão parcial. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo 803.612/1978 deve retornar à Unidade Regional para continuidade na tramitação e o processo 858.069/2015 deve ser arquivado definitivamente, por ausência de objeto.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Em seguida, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Roger Romão Cabral para relatoria do item 3.1.1, com pedido de sustentação oral:

## **3. DIRETOR ROGER ROMÃO CABRAL**

### **3.1. ASSUNTO: Recurso contra a Cobrança da Compensação Financeira Pela Exploração de**

## **Recursos Minerais-CFEM.**

**3.1.1. PROCESSO Nº: 48402.922864/2009-24.**

**INTERESSADO:** Votorantim Cimentos Brasil S.A.

**SUSTENTAÇÃO ORAL:** a Sra. Eduarda Gouveia Costa Tupiassu, representante legal da parte interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 1:43'46" a 1:49'54" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=v18z8zLNXFk>.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 29 e na Decisão de Recurso SAR COCON, é conhecer o recurso e acatá-lo parcialmente em seu mérito, levando em conta as deduções de ICMS comprovadas pela documentação apresentada pela interessada para o período de fevereiro a dezembro de 2007, conforme o item 2.1.2. deste voto.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Findadas as tratativas relacionadas aos itens de pauta com pedido de sustentação oral, o Diretor-Geral passou a presidência da sessão ao Diretor Tasso Mendonça Jr. que, ato contínuo, devolveu-lhe a palavra para a relatoria do item 1.1.1, que trata de matéria regulatória de interesse coletivo e difuso:

### **MATÉRIA REGULATÓRIA (INTERESSE COLETIVO E DIFUSO)**

#### **1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**

##### **1.1. ASSUNTO: Ato Normativo. Proposta de Súmula.**

**1.1.1. PROCESSO Nº: 48051.005903/2024-93.**

**INTERESSADO:** Agência Nacional de Mineração.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos, voto por aprovar a edição de Súmula para tratar da inexistência de prescrição intercorrente no curso do procedimento de fiscalização de CFEM e TAH, conforme proposta elaborada pela SAR que acolheu as sugestões da Procuradoria Federal, nos seguintes termos: [Enunciado] - Não incide prescrição intercorrente durante o procedimento de constituição dos créditos de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) e de Taxa Anual por Hectare (TAH).

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Findadas as tratativas relacionadas aos itens de matéria regulatória, o Diretor-Geral retomou a ordem de publicação da pauta. Passou a presidência da sessão ao Diretor Tasso Mendonça Jr. que, ato contínuo, devolveu-lhe a palavra para iniciar os processos de sua relatoria:

### **MATÉRIAS DELIBERATIVAS**

#### **1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**

##### **1.2. ASSUNTO: Referendar Ato do Diretor-Geral. Resolução ANM Nº 201/2025.**

**1.2.1. PROCESSO Nº: 48051.002359/2025-17.**

**INTERESSADO:** Agência Nacional de Mineração.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos, voto por confirmar o conteúdo da Resolução ANM nº 194/2024 e submeto à apreciação dos demais Diretores para referendo do ato.

**DELIBERAÇÃO:** Fica referendado o ato do Diretor-Geral por unanimidade pelos diretores presentes.

### **1.3. ASSUNTO: Prorrogação de Guia de Utilização.**

#### **1.3.1. PROCESSO Nº: 48054.831598/2019-09.**

**INTERESSADO:** Ouro Verde Mineração Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos e acolhendo manifestação técnica, voto por aprovar a prorrogação da Guia de Utilização nº 169/2021/MG por três anos, seguindo os parâmetros atualmente em vigor e permitindo a extração de até 16.000 t/ano de quartzo para revestimento e 50.000 t/ano de quartzo industrial. Após adotados os procedimentos decorrentes do presente Voto, o processo deve retornar à Gerência Regional para concluir a análise do requerimento de lavra.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### **1.3.2. PROCESSO Nº: 48405.850047/2005-11.**

**INTERESSADO:** Magellan Minerais Prospecção Geológica Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos e acolhendo manifestação técnica, voto por aprovar a prorrogação da Guia de Utilização nº 03/2021/DF por três anos, ampliando a quantidade autorizada para até 300 mil toneladas/ano de minério de ouro. Após adotados os procedimentos decorrentes do presente Voto, o processo deve retornar à Gerência Regional para concluir a análise do requerimento de lavra, conforme já indicado no Parecer Técnico 167.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### **1.4. ASSUNTO: Ampliação da Quantidade Autorizada por Guia de Utilização.**

#### **1.4.1. PROCESSO Nº: 48073.864068/2020-44.**

**INTERESSADO:** Sólida Mineração Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos, acompanhando a manifestação técnica e considerando a incompatibilidade da quantidade solicitada em vista dos atuais recursos minerais identificados no processo, voto por: - Negar a ampliação da quantidade autorizada por guia de utilização para 60 mil toneladas/ano de minério de manganês, requerimento de 17/02/2022; - Negar a ampliação da quantidade autorizada por guia de utilização para 300 mil toneladas/ano de minério de manganês, requerimento de 11/02/2025. Publicada a decisão, o processo dever ser encaminhado à Gerência Regional para saneamento, considerando a necessidade de conclusão da análise do pedido de prorrogação do alvará e da guia de utilização, bem como para continuidade nas ações de fiscalização na área, em vista da autorização de extração existente.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### **1.5. ASSUNTO: Recurso contra Auto de Paralisação.**

#### **1.5.1. PROCESSO Nº: 48064.000356/2023-20.**

**INTERESSADO:** Base Empreendimentos Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos e acompanhando a manifestação técnica, voto por: i) Conhecer e, no

mérito, negar provimento ao recurso, devendo-se manter o Auto de Paralisação nº 30/2023-ANM/RJ, em desfavor da Empresa Base Empreendimentos Ltda, uma vez que restou comprovada a retirada e alienação de bem mineral da União com valor econômico e sem a devida autorização da ANM; ii) Permitir que a Empresa Base Empreendimentos Ltda possa dar continuidade à obra de construção civil na área objeto do auto de paralisação, nos termos das autorizações locais e com possível movimentação de terra, sendo vedada a alienação do material movimentado pela empreendedora, o qual é caracterizado como bem mineral pertencente à União e deve ser depositado em local determinado e vinculado ao processo mineralógico de origem, 890.184/2017. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, o processo deve retornar à Gerência Regional para continuidade na apuração dos fatos pelas autoridades competentes e fiscalização da área, evitando o cumprimento da decisão.

**DELIBERAÇÃO:** pedido de vistas ao processo pelo diretor Caio Mario Seabra Filho.

## **1.7. ASSUNTO: Recurso contra Indeferimento da Prorrogação do Registro de Licença.**

1.7.1. PROCESSO Nº: **48409.890559/2006-53.**

INTERESSADO: Jordes Terraplanagem Ltda.

**VOTO:** Ante o exposto nos autos e acompanhando as manifestações técnicas acostadas nos autos, haja vista o princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, caput, da Carta Magna, voto por conhecer do recurso e, no mérito, não dar provimento, mantendo a decisão prolatada pela Gerência Regional/RJ que determinou o indeferimento do pedido de prorrogação do Registro de Licença. Empós, os autos devem retornar à GER/RJ a fim de que a área seja colocada em disponibilidade, conforme art. 26, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por maioria pela Diretoria Colegiada, com divergência apresentada pelo diretor Caio Mario Seabra Filho, por entender que a apresentação do protocolo de prorrogação da licença municipal é suficiente para o deferimento do pedido da parte interessada.

## **1.8. ASSUNTO: Recurso contra o Indeferimento do Requerimento de Pesquisa.**

1.8.1. PROCESSO Nº: **48412.866025/2006-57.**

INTERESSADO: Antônio Rodrigues Ferraz Filho.

Item retirado de pauta pelo relator.

## **1.9. ASSUNTO: Recurso contra o Indeferimento do Requerimento de PLG.**

1.9.1. PROCESSO Nº: **48412.866287/2015-11.**

INTERESSADO: Gonçalo Clemente de Assis.

Item retirado de pauta pelo relator.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo Diretor-Geral, o diretor Tasso Mendonça Jr. restituui-lhe a presidência da sessão. De pronto, o Diretor-Geral passou a palavra ao diretor Tasso Mendonça para a relatoria das matérias por ele pautadas:

## **2. DIRETOR TASSO MENDONÇA JÚNIOR**

### **2.1. ASSUNTO: Recurso Hierárquico contra Nego Aprovação do Relatório Final de Pesquisa – RFP.**

**2.1.1. PROCESSO Nº: 48411.815546/2016-28.**

INTERESSADO: Geo Castro Consultoria Eireli.

**VOTO:** Perante o exposto nos autos e considerando bem fundamentada a decisão tomada pela Gerência da ANM/SC, voto por: i) conhecer do recurso; ii) negar provimento no mérito e; iii) manter o despacho publicado no DOU em 28/08/2020 de Não Aprovação do RFP, com fundamento no Inciso II do Artigo 30 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**2.1.2. PROCESSO Nº: 48411.815656/2013-47.**

INTERESSADO: Areal Prata Ltda.

**VOTO:** Perante o exposto nos autos e considerando bem fundamentada a decisão tomada pela Gerência da ANM/SC, voto por: i) conhecer do recurso; ii) negar provimento no mérito e; iii) manter o despacho publicado no DOU em 28/08/2020 de Não Aprovação do RFP, com fundamento no Inciso II do Artigo 30 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**2.1.3. PROCESSO Nº: 48410.800954/2010-08.**

INTERESSADO: Fernando Antonio Costa e Silva Marinho.

**VOTO:** Perante o exposto nos autos e considerando bem fundamentada a decisão da Gerência da ANM/CE, voto por: i) conhecer do recurso; ii) negar provimento no mérito e; iii) manter o despacho publicado no DOU em 11/07/2014 que negou a aprovação do RFP, com fundamento no Inciso II do Artigo 30 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**2.1.4. PROCESSO Nº: 48410.800953/2010-55.**

INTERESSADO: Fernando Antonio Costa e Silva Marinho.

**VOTO:** Perante o exposto nos autos e considerando bem fundamentada a decisão da Gerência da ANM/CE, voto por: i) conhecer do recurso; ii) negar provimento no mérito e; iii) manter o despacho publicado no DOU em 11/07/2014 que negou a aprovação do RFP, com fundamento no Inciso II do Artigo 30 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**2.1.5. PROCESSO Nº: 48422.806058/2016-09.**

INTERESSADO: Galvani Mineração e Participações Ltda.

**VOTO:** Perante o exposto nos autos e considerando bem fundamentada a decisão da Gerência da ANM/MA, voto por: i) conhecer do recurso; ii) negar provimento no mérito e; iii) manter o despacho publicado no DOU em 26/04/2019 que negou a aprovação do RFP, com fundamento no Inciso II do Artigo 30 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**2.1.6. PROCESSO Nº: 48422.806059/2016-45.**

INTERESSADO: Galvani Mineração e Participações Ltda.

**VOTO:** Perante o exposto nos autos e considerando bem fundamentada a decisão da Gerência da

ANM/MA, voto por: i) conhecer do recurso; ii) negar provimento no mérito e; iii) manter o despacho publicado no DOU em 26/04/2019 que negou a aprovação do RFP, com fundamento no Inciso II do Artigo 30 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**2.1.7. PROCESSO Nº: 48422.806060/2016-70.**

INTERESSADO: Galvani Mineração e Participações Ltda.

**VOTO:** Perante o exposto nos autos e considerando bem fundamentada a decisão da Gerência da ANM/MA, VOTO por: i) conhecer do recurso; ii) negar provimento no mérito e; iii) manter o despacho publicado no DOU em 26/04/2019 que negou a aprovação do RFP, com fundamento no Inciso II do Artigo 30 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**2.1.8. PROCESSO Nº: 48422.806061/2016-14.**

INTERESSADO: Galvani Mineração e Participações Ltda.

**VOTO:** Perante o exposto nos autos e considerando bem fundamentada a decisão da Gerência da ANM/MA, voto por: i) conhecer do recurso; ii) negar provimento no mérito e; iii) manter o despacho publicado no DOU em 26/04/2019 que negou a aprovação do RFP, com fundamento no Inciso II do Artigo 30 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**2.1.9. PROCESSO Nº: 48413.826344/2008-81.**

INTERESSADO: Geminas Mineradora Ltda.

**VOTO:** Perante o exposto nos autos, voto por: i) conhecer do recurso; ii) dar provimento no mérito; iii) tornar sem efeito o despacho publicado no DOU em 31/12/2019, que negou a aprovação do RFP e; iv) conceder a prorrogação de prazo para cumprimento de exigências conforme solicitado pela titular em 02/12/2019.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por maioria pela Diretoria Colegiada, com divergência apresentada pelo Diretor-Geral, por entender que a pesquisa foi insuficiente para que a ANM, agora, recomponha, depois de mais 10 (dez) anos, a exigência que era pra ter sido cumprida preteritamente, o que se estaria indo além do que, no seu entender, deveria ser feito.

**2.1.10. PROCESSO Nº: 48411.815711/2006-70.**

INTERESSADO: Mival Mineração Vale do Rio Tijucas Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

**2.1.11. PROCESSO Nº: 48411.815252/2006-24.**

INTERESSADO: Mival Mineração Vale do Rio Tijucas Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

**2.1.12. PROCESSO Nº: 27203.832725/2003-91.**

INTERESSADO: Varginha Mineração e Loteamentos Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos, voto por: i) conhecer do recurso; ii) negar provimento no mérito e; iii) manter o despacho publicado no DOU em 09/09/2015 de Não Aprovação do RFP, com fundamento no

Inciso II do Artigo 30 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**2.1.13. PROCESSO Nº: 27203.831454/2002-75.**

INTERESSADO: Wesley de Sá Lessa.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos, voto por: i) conhecer do recurso; ii) negar provimento no mérito e; iii) manter o despacho publicado no DOU em 14/04/2009 de Não Aprovação do RFP, nos termos do § 2º do Art. 17 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**2.1.14. PROCESSO Nº: 48410.800456/2013-08.**

INTERESSADO: Vulcano Export Mineração Exportação e Importação Ltda.

**VOTO:** Perante o exposto nos autos e considerando bem fundamentada a decisão da Gerência da ANM/CE, voto por: i) conhecer do recurso; ii) negar provimento no mérito e; iii) manter o despacho publicado no DOU em 26/01/2016 que negou a aprovação do RFP, com fundamento no Inciso II do Artigo 30 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**2.1.15. PROCESSO Nº: 48410.800532/2013-77.**

INTERESSADO: Vulcano Export Mineração Exportação e Importação Ltda.

**VOTO:** Perante o exposto nos autos e considerando bem fundamentada a decisão da Gerência da ANM/CE, VOTO por: i) conhecer do recurso; ii) negar provimento no mérito e; iii) manter o despacho publicado no DOU em 26/01/2016 que negou a aprovação do RFP, com fundamento no Inciso II do Artigo 30 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**2.1.16. PROCESSO Nº: 27203.833546/1996-91.**

INTERESSADO: Reynaldo Guazzelli Filho.

**VOTO:** Perante o exposto nos autos, voto por: i) conhecer do recurso; ii) dar provimento no mérito; iii) anular o despacho publicado no DOU em 24/08/2018, que negou a aprovação do RFP e; iv) conceder a prorrogação de prazo para cumprimento de exigências resultantes da análise do RFP, Ofício nº2.631/2010.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por maioria pela Diretoria Colegiada, com divergência apresentada pelo Diretor-Geral, pelo mesmo motivo do item 2.1.9, por entender que as exigências eram passíveis de serem cumpridas, sem necessidade de voltar a campo, com eventual diminuição da área, conforme sugerido, bastando que a parte interessada se manifestasse quanto a esse ponto.

**2.1.17. PROCESSO Nº: 48403.830696/2014-07.**

INTERESSADO: Micapel Mineração Capão dos Pedras Ltda.

Item retirado de pauta.

**2.1.18. PROCESSO Nº: 48403.832849/2012-81.**

INTERESSADO: Micapel Mineração Capão dos Pedras Ltda.

**VOTO:** Perante o exposto nos autos e considerando bem fundamentada a decisão tomada pela Gerência da ANM/MG, voto por: i) conhecer do recurso; ii) negar provimento no mérito e; iii) manter o despacho

publicado no DOU em 28/07/2023 que negou a aprovação do RFP, com fundamento no Art. 26, Inciso II do Decreto Nº 9.406, de 12 de junho de 2018.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**2.1.19. PROCESSO Nº: 48403.832230/2015-19.**

INTERESSADO: Micapel Mineração Capão dos Pedras Ltda.

Item retirado de pauta.

**2.1.20. PROCESSO Nº: 48422.806196/2007-99.**

INTERESSADO: André Luiz Ludovico de Almeida.

**VOTO:** Perante o exposto nos autos voto por: i) conhecer do recurso; ii) negar provimento no mérito e; iii) manter o despacho publicado no DOU em 29/07/2013 que negou a aprovação do RFP, com fundamento no Inciso II do Artigo 30 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**2.1.21. PROCESSO Nº: 48423.868161/2015-43.**

INTERESSADO: Areial Extração e Comércio de Areia Ltda.

**VOTO:** Perante o exposto nos autos, voto por: i) conhecer do recurso; ii) dar provimento no mérito; iii) anular o despacho publicado no DOU em 09/11/2016, que negou a aprovação do RFP e; iv) formular exigências ao titular nos termos do § 1º Art. 17 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**2.1.22. PROCESSO Nº: 27203.833610/2004-02.**

INTERESSADO: Master Níquel Exploração e Lavra de Jazidas Minerais Ltda.

Item retirado de pauta.

**2.2. ASSUNTO: voto VISTA. Recurso contra o Pedido de Prorrogação de Prazo do Alvará de Pesquisa.**

**2.2.1. PROCESSO Nº: 48407.872788/2008-78.**

INTERESSADO: Zeus Mineração Ltda.

**VOTO DO RELATOR (Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes):** Diante do exposto conheço do pedido de reconsideração e no mérito dou-lhe parcial provimento, ANULANDO o ato da então Superintendência do DNPM/BA que negou provimento ao pedido, por vício de incompetência e também o anterior ato que indeferiu o requerimento de prorrogação do Alvará de Pesquisa nº 8.421/2008 de 17/06/2014 por suposta intempestividade. Na sequência, os autos deverão ser devolvidos à GER/BA para prorrogação do título de pesquisa por mais 02 (dois) anos, diante do princípio constitucional da retroatividade benigna e da teoria dos motivos determinantes. É como vota este relator.

**VOTO DO PRIMEIRO REVISOR (Diretor-Geral):** Diante do exposto, e em atenção ao princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, *caput*, da Carta Magna, voto por divergir do Voto GG/ANM Nº 817, de 18 de julho de 2024. Assim sendo, VOTO por: a) Homologar a desistência do recurso; e b) Manter a decisão de indeferimento da prorrogação do Alvará de Pesquisa publicado em 31/12/2014. Empós, os autos devem retornar à GER/BA a fim de que seja dada continuidade à marcha processual para os procedimentos decorrentes deste voto, qual seja: A colocação da área em disponibilidade.

**VOTO DO SEGUNDO REVISOR (Diretor Tasso Mendonça Jr.):** Diante do exposto nos autos, voto por i) não conhecer do pedido de prorrogação de prazo do Alvará de Pesquisa; ii) homologar a desistência dos recursos e; iii) dar baixa da transcrição do título a partir de 17/06/2014. Em ato contínuo, encaminhem-se os autos ao Setor de Controle de Áreas para que se manifeste quanto ao direito de prioridade da área, a partir de 17/06/2014, bem como à DIFIS-BA para que seja avaliada a aplicação de sanção de multa à empresa, conforme §1º, inciso V do Art. 22 do Código de Mineração: *§ 1º. A não apresentação do relatório referido no inciso V deste artigo sujeita o titular à sanção de multa, calculada à razão de uma UFIR por hectare da área outorgada para pesquisa. (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)*

**DELIBERAÇÃO:** Voto do segundo revisor, diretor Tasso Mendonça Jr., aprovado por maioria dos diretores, com voto favorável dos diretores Roger Cabral e Caio Mario Seabra Filho. O Diretor-Geral manteve seu voto, e o diretor Luiz Paniago estava ausente no momento da deliberação.

Encerrados os votos de relatoria do Diretor Tasso Mendonça Jr., o Diretor-Geral propôs uma pausa na sessão com retorno às 14h30, o que foi aceito pelos demais membros do Colegiado. Tão logo reiniciada a sessão, o Diretor-Geral passou a palavra ao diretor Roger Romão Cabral para a relatoria das matérias por ele pautadas:

### **3. DIRETOR ROGER ROMÃO CABRAL**

#### **3.2. ASSUNTO: Recurso em Processo de Disponibilidade.**

##### **3.2.1. PROCESSO Nº: 27206.860738/1990-54.**

INTERESSADO: Armando Corrêa de Siqueira Filho.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer Técnico 1, é por acompanhar as recomendações da Comissão Julgadora Nacional de Disponibilidade (CJND): Acatar os recursos das empresas Serra Verde Pesquisa e Mineração Ltda. e Mineração Mata Azul S/A., pela tempestividade, face aos 10 (dez) dias previstos da legislação minerária ou pelo fato de atender o prazo do recebimento do ofício via Aviso de Recebimento (AR); Negar provimento a ambos os recursos quanto aos argumentos apresentados, em que pesem os conteúdos e capacitação das empresas, o que entendemos ser também a terceira empresa, mas os conteúdos não foram considerados nas análises, que seguiram restritamente o previsto na legislação, no caso em questão, basicamente a Portaria DNM nº 268/2008 que regia a Disponibilidade na data do Edital de Disponibilidade para Pesquisa nº 12/2012, de 20/12/2012; e Manter a decisão em favor da empresa EZX Mineração Ltda. classificada em primeiro lugar com 24 (vinte e quatro) pontos para receber o alvará de pesquisa para as substâncias minerais (Terras Raras, Minério de Estanho, Argila e Areia), classificar a empresa Serra Verde Pesquisa e Mineração Ltda. como 2ª colocada e a empresa Mineração Mata Azul S/A. como 3ª colocada.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### **3.3. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração contra a Declaração de Nulidade *Ex Officio* do Alvará de Pesquisa por Não Pagamento da Taxa Anual por Hectare-TAH.**

##### **3.3.1. PROCESSO Nº: 48405.850562/2018-16.**

INTERESSADO: Jair da Campo.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer Técnico 26, é por não conhecer o recurso.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### **3.4. ASSUNTO: Pedido Emissão de Guia de Utilização-GU.**

**3.4.1. PROCESSO Nº: 48054.831625/2021-50.**

INTERESSADO: Lorena Braz Oliveira.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria, fundamentado nos Parecer 60 e no Parecer 54, é pela emissão da GU para extração de 50.000t/ano de minério de sílica (quartzo industrial), por um período de três anos.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### **3.5. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração em Face Negação do Afastamento da Obrigaçāo Prevista no Art. 7º da Resolução ANM 95/2022 para a Barragem Cava Pedrinhas.**

**3.5.1. PROCESSO Nº: 27207.970491/2000-04.**

INTERESSADO: Cia de Ferro Ligas da Bahia Ferbasa.

Item retirado de pauta pelo relator.

### **3.6. ASSUNTO: Requerimento de Prorrogação de Guia de Utilização-GU.**

**3.6.1. PROCESSO Nº: 48403.830907/2015-84.**

INTERESSADO: Mineração Martins Eireli.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria, fundamentado nos pareceres 2036 e 228, é favorável à prorrogação de a Guia de Utilização por 3 (três) anos, para extração de 12.571,20 t/ano de pegmatito para revestimento e de 49.500,00 t/ano de rocha pegmatítica, a granel (cominuído) para uso industrial, nos municípios de FREI GASPAR /MG e SÃO JOSÉ DO DIVINO /MG.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por maioria pela Diretoria Colegiada, com divergência apresentada pelo Diretor-Geral, por entender que a prorrogação da Guia de Utilização contraria o previsto no art. 24, parágrafo único do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018. Isso porque ocorreram duas prorrogações, sendo que a segunda ocorreu em 2021, de modo que, a seu juízo, estavam esgotadas as possibilidades de novas prorrogações após essa data.

### **3.7. ASSUNTO: Recurso contra Decisão em Processo de Áreas do Edital de Disponibilidade 03/2011 – DOU de 29/06/2011.**

**3.7.1. PROCESSO Nº: 27220.896259/2004-44.**

INTERESSADO: Aloir da Silva.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos e tendo em vista os fatos novos apresentados, especialmente o entendimento da Procuradoria Federal expresso na NOTA TÉCNICA n. 00001/2022/PFE-ANM/PGF/AGU, voto por: 1- Conhecer do pedido de reconsideração apresentado pela CERÂMICA BOAPABA LTDA., considerando a tempestividade e a apresentação de fatos novos relevantes; 2- No mérito, dar provimento ao pedido de reconsideração, reconhecendo que a ausência de documentos comprobatórios dos poderes do signatário da procura não constitui motivo para inabilitação, conforme interpretação do art. 32 da Portaria DNPM nº 268/2008 estabelecida pela Procuradoria Federal; 3- Reformar o Voto RC/ANM Nº 517, de 07/10/2024, para habilitar a proposta da CERÂMICA BOAPABA LTDA. no procedimento de disponibilidade referente ao Edital 003/2011; 4- Determinar o retorno dos autos ao setor competente para prosseguimento da análise técnica da proposta da empresa ora habilitada. Quanto à modulação dos efeitos desta decisão, nos termos do art. 4º, §4º, inciso II do Decreto 9.830/2019,

estabeleço que a eficácia desta decisão se iniciará a partir da data de sua aprovação pela Diretoria Colegiada, não retroagindo a situações pretéritas já consolidadas.

**DELIBERAÇÃO:** pedido de vistas ao processo pelo diretor Tasso Mendonça Jr.

**3.8. ASSUNTO: Cumprimento de Decisão Judicial.**

**3.8.1. PROCESSO Nº: 27207.872093/1996-88.**

INTERESSADO: Hnk Br Industria de Bebidas Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

Encerrados os votos de relatoria do Diretor Roger Romão Cabral, o Diretor-Geral passou a palavra ao diretor Caio Mário Seabra Filho, para relatoria das matérias por ele pautadas:

**4. DIRETOR CAIO MARIO TRIVELLATO SEABRA FILHO**

**4.1. ASSUNTO: VOTO VISTA. Requerimento de Nulidade da Homologação do Pedido de Renúncia do Alvará de Pesquisa.**

**4.1.1. PROCESSO Nº: 48403.830660/2018-49.**

INTERESSADO: Slipstream Participações Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

**4.1.2. PROCESSO Nº: 48403.830659/2018-14.**

INTERESSADO: Slipstream Participações Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

**4.1.3. PROCESSO Nº: 48403.830658/2018-70.**

INTERESSADO: Slipstream Participações Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

**4.1.4. PROCESSO Nº: 48403.830657/2018-25.**

INTERESSADO: Slipstream Participações Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

**4.1.5. PROCESSO Nº: 48403.830649/2018-89.**

INTERESSADO: Slipstream Participações Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

**4.1.6. PROCESSO Nº: 48403.830190/2018-13.**

INTERESSADO: Slipstream Participações Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

**4.1.7. PROCESSO Nº: 48403.830189/2018-99.**

INTERESSADO: Slipstream Participações Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

**4.1.8. PROCESSO Nº: 48403.830188/2018-44.**

INTERESSADO: Slipstream Participações Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

**4.1.9. PROCESSO Nº: 48403.830187/2018-08.**

INTERESSADO: Slipstream Participações Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

**4.1.10. PROCESSO Nº: 48403.830174/2018-21.**

INTERESSADO: Slipstream Participações Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

**4.1.11. PROCESSO Nº: 48403.830172/2018-31.**

INTERESSADO: Slipstream Participações Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

**4.2. ASSUNTO: Embargos de Declaração em Face da Decisão da Diretoria Colegiada.**

**4.2.1. PROCESSO Nº: 48406.860709/2017-87.**

INTERESSADO: Ailand Neri da Silva.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos, voto por conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**4.3. ASSUNTO: Recurso contra Indeferimento de Requerimento de Mudança de Regime para Registro de Licença.**

**4.3.1. PROCESSO Nº: 48401.810560/2018-16.**

INTERESSADO: Brx Mineração Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos, voto por conhecer do recurso, e, no mérito, dar provimento, tornando sem efeito o indeferimento de requerimento de mudança de regime para registro de licença. Determino o retorno dos autos para a Gerência Regional, sendo dispensado a exigência de licença municipal sobre a área de Lagoa dos Patos, em que não há ingerência de nenhum município.

**DELIBERAÇÃO:** pedido de vistas ao processo pelo Diretor-Geral.

**4.3.2. PROCESSO Nº: 48412.866651/2013-72.**

INTERESSADO: Marcio Jose Dias Lopes.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos, voto por conhecer o recurso, em razão de sua tempestividade, porém, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que indeferiu o pedido de mudança de regime para licenciamento, devendo a área ser disponibilizada nos termos do art. 26 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### **4.4. ASSUNTO: Recurso contra Cobrança de CFEM.**

**4.4.1. PROCESSO Nº: 48405.950038/2016-74.**

INTERESSADO: Belagua Belém Águas Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos, considerando a análise técnica, voto porconhecer do recurso e, no mérito, negar provimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### **4.5. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração contra a Declaração de Nulidade *Ex Officio* do Alvará de Pesquisa por Não Pagamento da TAH.**

**4.5.1. PROCESSO Nº: 48407.871743/2016-96.**

INTERESSADO: Rozinha de Oliveira Mattos Me.

**VOTO:** Ante o exposto nos autos, voto por não conhecer o pedido de reconsideração, porém, considerando o poder/dever de autotutela, voto por anular a declaração de nulidade ex officio do alvará de pesquisa por não pagamento da TAH. Determino o retorno dos autos para que ocorra a correta intimação do titular, acerca da imposição de multa por não pagamento da TAH.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por maioria pela Diretoria Colegiada, com divergência apresentada pelo Diretor-Geral.

**4.5.2. PROCESSO Nº: 48054.831266/2020-50.**

INTERESSADO: Ludgério Ferreira de Sousa Fi.

**VOTO:** Ante o exposto nos autos, considerando o Parecer Técnico nº 24/2025/SEPAI/COCAU/SAR-ANM/DIRC, voto por não conhecer o pedido de reconsideração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**4.5.3. PROCESSO Nº: 48406.861291/2013-00.**

INTERESSADO: Instituto Gemológico do Brasil S.C.

**VOTO:** Ante o exposto nos autos, voto por conhecer o pedido de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito a Declaração de Nulidade ex officio por não pagamento da TAH. Por oportuno, voto por declarar a nulidade da decisão de fl. 313, que torna sem efeito a aprovação do relatório final de pesquisa, trazendo de volta a vigência da decisão de fl. 175, que aprova o Relatório Final de Pesquisa.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por maioria pela Diretoria Colegiada, com divergência apresentada pelo Diretor-Geral.

**4.5.4. PROCESSO Nº: 48062.870383/2020-30.**

**INTERESSADO:** Amaro Luiz Cordeiro do Amaral.

**VOTO:** Ante o exposto nos autos, considerando o PARECER Nº 14/2025/SEPAI/COCAU/SAR-ANM/DIRC, voto por não conhecer o pedido de reconsideração.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**4.6. ASSUNTO: Recurso contra o Ato de Indeferimento do Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira.**

**4.6.1. PROCESSO Nº: 48401.810293/2015-34.**

**INTERESSADO:** Paulo Odilar Tramontini.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos,voto por avocar a competência, excepcionalmente neste processo, para anular o ato do gerente regional que indeferiu o requerimento de permissão de lavra garimpeira, determinando o retorno dos autos para a correta intimação do Ofício nº 37308/2023/SEOUT-RS/ANM.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por maioria pela Diretoria Colegiada, com divergência apresentada pelo Diretor-Geral.

**4.7. ASSUNTO: Recurso contra Decisão da Diretoria Colegiada que Indeferiu o Requerimento de Lavra.**

**4.7.1. PROCESSO Nº: 27213.820333/1982-84.**

**INTERESSADO:** Industria de Cal Bateias Ltda.

**VOTO:** Ante o exposto nos autos, voto por conhecer o recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito o indeferimento do requerimento de lavra. Considerando as novas competências estabelecidas no atual Regimento Interno da ANM (Resolução ANM nº 181/2024), e demais atos de subdelegação, determino o retorno dos autos para a Gerência Regional, para prosseguimento da análise do requerimento de lavra, devendo ser considerada a licença ambiental apta. Caso a licença ambiental apresentada pelo titular esteja com validade vencida, que seja feita exigência para apresentar a renovação, ou nova licença ambiental, ou comprovante de seu protocolo.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**4.8. ASSUNTO: Recurso contra Decisão de Declaração de Prioritário no Edital de Disponibilidade para Lavra Nº 10/2012-Superintendência/PR.**

**4.8.1. PROCESSO Nº: 27213.826299/1997-38.**

**INTERESSADO:** Calpar Comércio de Calcário Ltda., Agro Mercantil Kraemer Eireli.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos, voto por: 1- Tornar sem efeito, por víncio, o despacho decisório publicado no DOU de 05/07/2017; 2- Não conhecer os recursos extemporâneos interpostos entre 25 de setembro de 2020 e 21 de março de 2025, tanto por CALPAR COMÉRCIO de CALCÁRIO LTDA. quanto por AGRO MERCANTIL KRAEMER LTDA., em razão de sua intempestividade; 3- Negar provimento ao recurso apresentado por CALPAR COMÉRCIO de CALCÁRIO LTDA.; 4- Dar provimento ao recurso apresentado por AGRO MERCANTIL KRAEMER LTDA.; 5- Habilitar e declarar prioritária a proposta da AGRO MERCANTIL KRAEMER LTDA., inabilitando a proposta da CALPAR COMÉRCIO de CALCÁRIO LTDA.

**DELIBERAÇÃO:** pedido de vistas ao processo pelo Diretor-Geral.

#### **4.9. ASSUNTO: Recurso contra Decisão do Diretor do DNPM.**

4.9.1. PROCESSO Nº: **48401.810343/2011-50.**

INTERESSADO: G.R Mineradora de Areia Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

#### **4.10. ASSUNTO: Recurso contra Indeferimento do Pedido de Prorrogação de Prazo do Alvará de Pesquisa.**

4.10.1. PROCESSO Nº: **48407.872870/2016-11.**

INTERESSADO: Super Clássico Comércio Importação e Exportação Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos, e concordando com as manifestações advindas da Gerência Regional e Superintendência, voto por conhecer do pedido de reconsideração em grau de recurso, pela sua tempestividade e, no mérito negar-lhe provimento, mantendo o ato de indeferimento do pedido de prorrogação de prazo do alvará de pesquisa mineral.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

4.10.2. PROCESSO Nº: **27205.850006/1996-51.**

INTERESSADO: Vale S.A.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos, voto por: i) não conhecer o segundo pedido de prorrogação de prazo do Alvará de Pesquisa; ii) Tornar sem efeito despacho de indeferimento de renovação de alvará de pesquisa mineral publicado no DOU de 14/08/2007. iii) dar baixa da transcrição do título a partir de 31/05/2006 (data de desoneração da área). iv) encaminhar os autos a DIFIS/PA para promover autuação na recorrente por não apresentar relatório circunstaciado dos trabalhos de pesquisa proposto no plano de pesquisa, conforme determina o inciso V combinado com § 1º do art. 22 do Código de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** pedido de vistas ao processo pelo Diretor-Geral.

#### **4.11. ASSUNTO: Recurso contra Decisão de Negação de Aprovação de Relatório Final de Pesquisa.**

4.11.1. PROCESSO Nº: **48401.810473/2016-05.**

INTERESSADO: Mineração Andreas Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos, voto por não conhecer do recurso pela sua intempestividade. Com as informações trazidas pelo terceiro interessado, sob pena de prevaricação, impõe-se a tomada de providências pela ANM no sentido de resguardar a atividade de mineração no Município de Santa Cruz do Sul-RS, pelo que determino que seja encaminhado Ofício ao município e ao Ministério Público Federal, contendo os itens a partir do 2.7, assim como a cópia da manifestação do terceiro interessado.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### **4.12. ASSUNTO: Requerimento de Guia de Utilização.**

4.12.1. PROCESSO Nº: **48406.860168/2011-00.**

INTERESSADO: Agroindustrial Fazenda Marquesa Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto nos autos e, considerando a análise técnica, voto por aprovar a emissão da guia de utilização, autorizando a extração de 300.000 toneladas/ano de Minério de Rocha Potássica beneficiada,

por um período de 03 (três) anos.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Findadas as deliberações, o Diretor-Geral agradeceu a presença de todos e encerrou a 74<sup>a</sup> Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da ANM. Eu, Caio Vasconcelos de Azevedo, Secretário-Geral, lavrei a presente ata, que, após aprovada, será assinada pelos diretores presentes.

Diretor substituto **LUIZ PANIAGO NEVES**

Diretor **CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO**

Diretor **ROGER ROMÃO CABRAL**

Diretor **TASSO MENDONÇA JUNIOR**

Diretor-Geral **MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**



Documento assinado eletronicamente por **Caio Mário Trivellato Seabra Filho, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 16/07/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paniago Neves, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 18/07/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tasso Mendonça Junior, Diretor da Agência Nacional de Mineração**, em 18/07/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Roger Romão Cabral, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 18/07/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Moreira Sousa, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 22/07/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **16800198** e o código CRC **8F558D0E**.